

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 024/2015, de 14 de agosto de 2015.

Altera os Artigos 29, 31 e 37 da Lei Municipal nº 802/2015, de 29 de maio de 2015 e dá outras providências.

Art. 1º - O Artigo 29, da Lei Municipal 802/2015, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 29º O sistema viário do loteamento deverá atender às seguintes especificações:

I – Avenida Emilio Knaak, com largura mínima de 14m (quatorze metros);

II - Ruas principais e demais Avenidas com largura mínima de 10m (dez metros);

III - Ruas secundárias com largura mínima de 7m (sete metros);

IV – Ruas de mão única com largura mínima de 5m (cinco metros), mediante aprovação expressa pelo prefeito baseado em parecer fundamentado e por escrito da Secretaria de Obras Públicas.

Art. 2º - O Artigo 31, da Lei Municipal 802/2015, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 31º A largura dos passeios será, no mínimo, de:

I - avenidas: 2,0m (dois metros);

II - das demais ruas: 1,5m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 3º - O Artigo 37, da Lei Municipal 802/2015, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 37º Os lotes terão uma testada mínima de 8m (oito metros) e área mínima de 200m² (duzentos metros quadrados).

Parágrafo único. Os lotes de esquina deverão ter testada mínima de 10m (dez metros) e área mínima de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 4º O Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU, 14 de agosto de 2015.

GODOFREDO CLAUDIO WERKHAUSEN
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 024/2015, de 14 de agosto de 2015.

Exmo. Sr. Presidente e Srs. Vereadores:

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação dos Srs. Vereadores, tem por finalidade a instituição do Parcelamento do Solo em nosso Município.

As alterações feitas no projeto de Lei que hora submetemos a apreciação dos Srs. Vereadores se faz necessário em virtude do nosso Município ser um Município pequeno em área geográfica e dificultaria na aquisição de terrenos para a construção através de financiamentos.

Da mesma forma destacamos também que através desta Lei Municipal regularizamos situações Urbanísticas para o nosso Município, definindo padrões para Vias, Lote, Quadras e Passeios Públicos.

Assim, contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Xingu, 14 de agosto de 2015.

GODOFREDO CLAUDIO WERKHAUSEN
Prefeito Municipal